



QUANDO O PLANO NÃO CHEGA: OS DESAFIOS EDUCACIONAIS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DO CAMPO NO NOVO PNE

Márcio Alexandre Barbosa Lima^I

Edna Alessandra Pereira^{II}

<https://doi.org/10.24109/9786558010920.ceppe.v11.6903>

RESUMO

O artigo analisa o objetivo 8 do Projeto de lei nº 2614/2024, integrante da proposta do novo Plano Nacional de Educação (PNE), que trata da educação escolar indígena, quilombola e do campo. Por meio de revisão histórica dos Planos, bem como da legislação correlata, são discutidos os avanços e limitações no tratamento dessas modalidades. Identifica-se que, embora o texto proponha a universalização do acesso e a ampliação de vagas, as metas permanecem restritas aos territórios indígenas e quilombolas, excluindo grande parte da população indígena que vive fora dessas áreas. Além disso, verifica-se que a qualidade da oferta e a permanência escolar são tratadas apenas como estratégias, sem definição de indicadores específicos para monitoramento. Os resultados apontam a persistência das piores condições educacionais entre indígenas, quilombolas, pretos

^I Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); graduado em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP); mestre em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB).

^{II} Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); graduada em Ciências de Dados pela Universidade Estácio de Sá (Unesa); graduada e mestra em Estatística pela Universidade de Brasília (UnB).

e pardos, evidenciando desigualdades históricas. Conclui-se que o novo PNE deve incorporar metas que contemplem as dimensões étnicas e territoriais, estabelecendo objetivos específicos para cada uma delas. Para tanto, torna-se imprescindível o aprimoramento das bases estatísticas, a fim de garantir o direito à educação e superar a invisibilidade a que esses grupos historicamente foram submetidos.

Palavras-chave: educação escolar indígena; educação escolar quilombola; Plano Nacional de Educação; educação básica; modalidades de ensino.

INTRODUÇÃO

O Objetivo 8 do Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024 trata da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola e da educação do campo e agrupa essas modalidades de ensino, previstas na legislação educacional, sob um único objetivo no referido documento. O Objetivo 8 visa garantir o acesso, a qualidade e a permanência aos estudantes dessas modalidades no sistema educacional.

A educação escolar indígena, a educação escolar quilombola e a educação do campo são destinadas a populações que majoritariamente vivem em áreas rurais do País. Essas modalidades possuem diretrizes curriculares nacionais específicas para seu funcionamento e são caracterizadas pela estreita relação entre território, cultura e identidade.

A educação escolar quilombola foi formalmente reconhecida em 2010, nas Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica, enquanto a educação escolar indígena possui uma trajetória histórica mais longa. As primeiras escolas voltadas para a população indígena foram implantadas ainda no século 16 por missionários jesuítas, tendo como principais objetivos a conversão ao cristianismo, a assimilação à sociedade branca e o controle social dessa população.

A relação dos povos indígenas com a escola passou por diversas transformações, marcadas por períodos distintos, como o pombalino, os diretórios e as missões. De outro lado, a população negra, durante esse período, submetida ao trabalho escravo, permaneceu majoritariamente excluída do acesso à educação formal.

Com a Proclamação da República e o avanço da ocupação no interior do País, os povos indígenas passaram a ser vistos como um entrave ao “progresso”. Nesse contexto, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI), reforçando a perspectiva de controle e assimilação dos povos indígenas como um dos principais objetivos da educação voltada para essas populações.

O SPI foi extinto em 1960, sendo substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que assumiu a responsabilidade pela educação escolar indígena até o início dos anos 1990. Embora tenha ocorrido o reconhecimento da língua materna indígena

pelo Estado, essa valorização ocorreu, inicialmente, como um instrumento adicional de assimilação cultural.

A promulgação da Constituição de 1988 marcou um novo momento na relação dos povos indígenas e quilombolas com o Estado e, conseqüentemente, com os sistemas educacionais. Esse avanço foi resultado das lutas iniciadas ainda na década de 1970, quando grupos indígenas, quilombolas e outros segmentos da sociedade, com o apoio de organizações da sociedade civil, passaram a reivindicar direitos e reconhecimento.

Pela primeira vez na história do Brasil os indígenas estavam representados por um capítulo inteiro na Constituição Federal, rompendo com a perspectiva tutelar, assimilacionista e reconhecendo sua diferença cultural.

Diz a Constituição:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 210. § 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (Brasil, 1988, grifos nossos).

A oferta de uma educação escolar diferenciada e bilíngue aos povos indígenas constitui direito garantido pela Constituição. Esse direito também é assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que, em conformidade com o artigo 210 da Constituição, reafirma o direito dos povos indígenas ao uso de suas línguas maternas em processos próprios de aprendizagem. Além disso, a LDB estabelece os objetivos específicos da educação escolar indígena. Segundo a LDB:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;*
- II - Garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias. (Brasil, 1996, grifos nossos).*

O Conselho Nacional de Educação (CNE) regulamentou o tema e, posteriormente, publicou as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Escolas de Educação Escolar

Indígena, Quilombola e do Campo. Essas diretrizes são fundamentais para a compreensão do Objetivo 8, de suas metas e do público-alvo dessas modalidades de ensino.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 3/1999:

Art. 2º Constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - *Sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas*, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

II - *Exclusividade de atendimento a comunidades indígenas*;

III - *O ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas*, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

IV - *A organização escolar própria*. (Brasil. CNE. CEB, 1999, grifos nossos).

A educação escolar indígena possui organização própria com calendário, currículo, material didático e professores próprios e se destina às populações indígenas localizadas em terras indígenas. Na educação escolar indígena, o uso da língua materna em processos próprios de aprendizagem é o grande diferencial em relação às outras duas modalidades.

No que tange às comunidades localizadas em terras remanescentes de quilombos, não há referências à questão educacional na Carta Magna, mas a Constituição garantiu direitos relacionados ao território e à sua cultura, que indiretamente incidem sobre a educação:

Art. 68. *Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva*, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 215. § 1º - *O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras*, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (Brasil, 1988, grifos nossos).

Na LDB há duas menções à modalidade educação escolar quilombola ao tratar do fechamento das escolas no meio rural e ao tratar dos itinerários formativos da BNCC, reconhecendo as especificidades da educação indígena e quilombola.

A educação escolar quilombola se constituiu como modalidade de ensino a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, aprovadas na Resolução CNE/CEB nº 8/2012, embora haja menção nas Diretrizes Gerais da Educação Básica em 2010. Segundo a Resolução CNE/CEB nº 8/2012:

Art. 9º A Educação Escolar Quilombola compreende:

I - *Escolas quilombolas*;

II - *Escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.*

Parágrafo único: *Entende-se por escola quilombola aquela localizada em território quilombola.* (Brasil. CNE. CEB, 2012b, grifos nossos).

Assim como na educação escolar indígena, a educação escolar quilombola ocorre em escolas localizadas dentro dos territórios quilombolas. No entanto, essa modalidade também se estende a escolas situadas fora desses territórios, mas que atendem estudantes quilombolas (Art. 9º, II), o que levanta questões metodológicas relevantes no contexto do Objetivo 8 do PL. A situação de estudar (e viver) fora do território também ocorre entre os indígenas, que muitas vezes não encontram escolas que ofertam ensino médio ou os anos finais do ensino fundamental.

As escolas do campo, ou situadas em áreas rurais, receberam atenção específica na LDB, que as definiu com base em critérios territoriais e culturais, reconhecendo-as como elementos fundamentais para a constituição da educação do campo. Segundo a lei:

Art. 28. *Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:*

I - *conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância;* (Redação dada pela Lei nº 14.767, de 2023)

II - *Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;*

III - *Adequação à natureza do trabalho na zona rural.* (Brasil, 1996, grifos nossos).

Posteriormente, o CNE publicou a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, definindo o público-alvo dessa modalidade:

Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às *populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida* – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, *quilombolas, caiçaras, indígenas* e outros. (Brasil. CNE. CEB, 2008, grifos nossos).

Assim, a educação do campo engloba não apenas camponeses, mas também quilombolas e indígenas, povos das águas e das florestas, representando uma modalidade mais abrangente em relação às outras duas, destinadas especificamente às populações indígenas e de áreas remanescentes de quilombos, vivendo em seus territórios.

Mais uma vez, destaca-se, em todas essas legislações, a importância do território onde a escola está inserida e o respeito a seus modos de vida. A educação escolar indígena, assim como a quilombola e a do campo, destinam-se às respectivas populações em seus territórios, com calendários, currículo, material didático e professores próprios e preparados para trabalhar com essas populações.

Essas modalidades, com suas características e seus respectivos públicos, foram tratadas nos Planos Nacionais de Educação (PNEs) aprovados no Congresso Nacional nos últimos 20 anos.

A proposta deste trabalho é analisar o Objetivo 8 do PL nº 2.614/2024 e suas metas. Inicialmente, o estudo apresenta um breve histórico sobre como essa temática aparece nos PNEs anteriores. Em seguida, analisa a proposição de metas presentes no PL nº 2.614/2024, discute sobre as bases de dados existentes e as necessárias para o seu monitoramento e, ao final, traz considerações e recomendações no intuito de contribuir com o debate sobre a elaboração do próximo PNE.

O TEMA NO PNE 2001-2010

No PNE de 2001 (Lei nº 10.172/2001), das três modalidades presentes no Objetivo 8 do PL nº 2.614/2024, apenas a educação escolar indígena foi abordada em um capítulo específico, que apresenta diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas. O documento destaca como desafios para a implementação de uma política educacional adequada: o tamanho da população indígena, sua dispersão pelo território nacional e sua diversidade sociocultural.

O documento também alerta para a falta de articulação entre estados e municípios para a oferta da modalidade de ensino:

Com a transferência de responsabilidades da Funai para o MEC, e deste para as secretarias estaduais de educação, criou-se uma situação de acefalia no processo de gerenciamento global da assistência educacional aos povos indígenas.

Não há, hoje, uma clara distribuição de responsabilidades entre a União, os Estados e os Municípios, o que dificulta a implementação de uma política nacional que assegure a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngue às comunidades indígenas. (Brasil, 2001, item 9).

Além do diagnóstico, bastante atual, destacam-se alguns dos objetivos do PNE de 2001 para os povos indígenas e que reaparecem como estratégias ou metas no PL nº 2.614/2024:

- Universalizar a oferta às comunidades indígenas de programas educacionais equivalentes às quatro primeiras séries do ensino fundamental. (Meta 8.d).

- Ampliar, gradativamente, a oferta de ensino de 5ª a 8ª série à população indígena. (Meta 8.d).
- Criar a categoria oficial de “escola indígena” para que a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngue seja assegurada. (Estratégia 8.5).
- Instituir e regulamentar, nos sistemas estaduais de ensino, a profissionalização e reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério. (Estratégia 8.5).

Alguns desses objetivos estipulados em 2001 foram parcialmente alcançados ao longo desses anos, como no caso do reconhecimento da escola indígena específica e da carreira do magistério indígena, que já ocorre em alguns estados, além do aumento das matrículas em todas as etapas. Contudo, a divisão de responsabilidade entre os estados e municípios na oferta de ensino aos povos indígenas se mantém como um desafio à cooperação federativa e faz com que muitos indígenas não tenham acesso ao ensino médio e/ou à segunda etapa do ensino fundamental justamente por falta de escolas em algumas redes.

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que trata da educação escolar indígena e sua organização em territórios etnoeducacionais, foi uma ação importante para superar esses obstáculos, mas que ainda não foi plenamente efetivada nos territórios. Com relação aos quilombolas e as escolas do campo, o PNE de 2001 não faz referências a essas modalidades.

O TEMA NO PNE 2014-2024

Enquanto o PNE de 2001 dedicava um capítulo à educação escolar indígena, o PNE vigente menciona povos indígenas, quilombolas e comunidades do campo de forma tangencial em algumas metas, sem uma meta específica para essas populações.

A Meta 8 do PNE vigente busca elevar a escolaridade da população adulta do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros:

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as *populações do campo*, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e *igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados* à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Brasil, 2014, grifos nossos).

Essa é a única meta cujos indicadores consideram aspectos raciais e territoriais. No âmbito territorial, evidencia a desigualdade entre a população do campo e a urbana.

Em relação à questão racial, busca reduzir a desigualdade educacional entre negros e não negros, embora não mencione especificamente territórios e povos indígenas ou quilombolas.

No PNE vigente, os povos indígenas são mencionados pelas estratégias, em 13 metas. Em 15 estratégias, são considerados juntamente com quilombolas e estudantes das escolas do campo. Em outras nove, também são incluídos ao lado de populações itinerantes (Estratégias 5.5, 7.26, 10.3), tradicionais (Estratégia 7.26), pessoas com deficiência (Estratégias 3.7, 7.27, 12.5), superdotadas ou com transtornos globais do desenvolvimento (Estratégia 12.5). Apenas três estratégias (5.5, 7.26 e 7.27) são especificamente voltadas para os povos indígenas, as quais tratam do uso da língua materna e da organização do tempo escolar.

Nesse contexto, apesar de não haver uma meta específica destinada aos povos indígenas ou quilombolas, essas populações foram lembradas nas estratégias estabelecidas tendo em vista o alcance das metas. No PNE vigente, essas populações aparecem nestas estratégias, da seguinte forma:

Meta 1: (...) de forma a atender às especificidades dessas comunidades (...). (Estratégia 1.10).

Meta 2: (...) considerando as especificidades (...). (Estratégia 2.6).

Meta 3: (...) observando-se as peculiaridades das populações (...). (Estratégia 3.7).

Meta 5: (...) que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas (...). (Estratégia 5.5).

Meta 6: (...) considerando-se as peculiaridades locais (...). (Estratégia 6.7).

Meta 7: (...) consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa. (Estratégia 7.26).

Meta 7: (...) considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena (...). (Estratégia 7.27).

Meta 10: (...) considerando as especificidades das populações (...). (Estratégia 10.3).

Meta 11: (...) de acordo com os seus interesses e necessidades (...). (Estratégia 11.9)

Meta 18: (...) considerar as especificidades socioculturais (...). (Estratégia 18.6). (Brasil, 2014).

Nesses termos, essas populações são mencionadas de forma transversal (ou talvez tangencial) pelas estratégias, em 13 metas. Ou seja, não há objetivos específicos ou metas quantitativas estipulados, o que seria essencial para um monitoramento efetivo do atendimento a esses grupos historicamente marginalizados.

Além disso, é importante ressaltar que parte dessa lacuna resulta de um vazio estatístico mais amplo em relação aos povos indígenas e quilombolas. Além de não contarem com metas específicas, não há dados que possibilitem a construção de indicadores próprios para monitorar o acesso, a qualidade ou a permanência dessas populações nas escolas, o que perpetua a invisibilidade desses grupos. Dessa forma, o PNE vigente reconhece a existência dessas escolas, estudantes e modalidades, mas, ao contrário do PNE de 2001, pelo menos quanto aos indígenas, não estabelece metas específicas e quantitativas a serem alcançadas.

O OBJETIVO 8 NO PL Nº 2.614/2024

A modalidade de educação escolar indígena é retomada no PL nº 2.614/2024, no âmbito do Objetivo 8, juntamente com outras duas modalidades que até então não figuravam nos PNEs: a educação do campo e a educação quilombola.

O Objetivo 8 do PL nº 2.614/2024 propõe “Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola” (Brasil, 2024) e apresenta seis metas:

Meta 8.a. Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.b. Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.c. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

Meta 8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.

Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola. (Brasil, 2024).

Nota-se que, embora o objetivo mencione temas como qualidade da oferta e permanência na escola, as metas do Objetivo 8 focam exclusivamente o acesso. Os temas da qualidade e da permanência são abordados como estratégias para o alcance da meta e, com isso, deixam de ser monitorados com indicadores próprios. Algumas dessas estratégias, inclusive, repetem dispositivos da legislação já existente no âmbito do PNE vigente (Estratégias 8.1, 8.2, 8.4, 8.5, 8.12 e 8.17) e retomam objetivos presentes no PNE de 2001, como incentivos à formação de professores, elaboração de materiais didáticos, estabelecimento de padrões de qualidade que considerem aspectos como infraestrutura, transporte escolar, merenda e a construção de uma política de avaliação da educação ofertada, seguindo modelos de inclusão já adotados no PNE vigente.

Além do Objetivo 8, os indígenas, os quilombolas e as populações do campo são mencionados em 24 estratégias de outros objetivos do PL: Estratégias 1.4, 1.7, 3.3, 4.3, 4.4, 5.4, 5.11, 6.5, 6.6, 7.4, 10.10, 10.11, 11.6, 11.7, 11.8, 12.6, 13.7, 13.9, 14.9, 16.6, 16.7, 16.8, 16.16 e 17.9. Em todas essas estratégias, os três grupos aparecem acompanhados de outros povos, como os das águas e das florestas, pessoas com deficiência, indivíduos do sistema socioeducativo e prisional e crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de maneira semelhante ao que ocorre no PNE vigente.

A universalização do acesso à educação obrigatória para os povos indígenas, quilombolas e as populações do campo está prescrita no PL nº 2.614/2024 por meio do Objetivo 8. Todavia, essa representação não é completa, pois a modalidade de educação escolar indígena e quilombola se restringe aos territórios, ao passo que a população indígena, preta e parda ultrapassa essas fronteiras.

Com isso, qual seria a meta de acesso e permanência para os indígenas citadinos, que vivem fora das aldeias e representam mais de 60% de toda a população indígena declarada no Censo Demográfico de 2022 e que muitas vezes deixam as aldeias justamente para continuar seus estudos? E em relação a população preta e parda, que historicamente apresenta desigualdades educacionais e que não vive em territórios quilombolas? Trata-se de questões a serem observadas nas fases de discussão no Congresso Nacional.

INDICADORES

No monitoramento atual do PNE, os dados utilizados para as metas de acesso à escola são obtidos por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c). Essa pesquisa é a base para o cálculo dos indicadores das Metas 1, 2, 3, 8, 9, 12 e 17. No entanto, nas notas metodológicas da Pnad-c, é possível identificar a ausência de informações específicas sobre populações indígenas, quilombolas e do campo em seus respectivos territórios, o que limita a capacidade de monitoramento desses grupos.

A abrangência geográfica da Pnad Contínua é todo o Território Nacional, dividido nos setores censitários da Base Operacional Geográfica de 2010, excluindo áreas com características especiais, classificadas pelo IBGE como setores de *aldeias indígenas*, quartéis, bases militares, alojamentos, *acampamentos*, embarcações, barcos, navios, penitenciárias, colônias penais, presídios, cadeias, asilos, orfanatos, conventos, hospitais e *agrovilas de projetos de assentamentos rurais*, e também os *setores censitários localizados em terras indígenas*. (IBGE, 2024, p. 10, grifos nossos).

Como mencionado, o vazio estatístico em relação aos povos indígenas diz respeito à falta de dados sobre essas populações em seus territórios, uma lacuna que também se aplica às comunidades quilombolas. O dado mais recente disponível é o Censo Demográfico de 2022, que, por ser realizado a cada 10 anos, não pode ser utilizado como fonte para o monitoramento contínuo do PNE. Apesar disso, o Censo Demográfico de 2022 serve como uma linha de base importante para orientar o acompanhamento das políticas públicas.

Os dados do Censo apresentam um panorama detalhado da população indígena, tanto dentro quanto fora de seus territórios, permitindo identificar a distribuição por faixas etárias e as taxas de frequência escolar desse grupo.

O Censo de 2022 coletou informações em terras quilombolas, embora nem todos os resultados tenham sido divulgados até a publicação deste trabalho, limitando, por enquanto, a análise completa dessas populações.

Além do Censo Demográfico como fonte principal de informações sobre as populações indígenas e quilombolas em seus territórios, outra fonte relevante é o Censo Escolar da Educação Básica. Os dados do Censo Escolar fornecem detalhes sobre o número de matrículas, escolas, professores e as condições de funcionamento das instituições localizadas em terras indígenas, quilombolas e áreas rurais. No entanto, essa fonte não informa quantos indivíduos estão fora da escola, o que limita a compreensão completa da situação educacional dessas populações e o objetivo almejado no PL.

Em relação às escolas indígenas, há informação sobre o funcionamento da modalidade da educação escolar indígena (IN_EDUCACAO_INDIGENA) e sobre a localização dessas escolas em territórios indígenas (ELD), sobre o local de moradia dos estudantes (TP_LOCAL_RESID_DIFERENCIADA) e sobre o uso da língua materna (TP_INDIGENA_LINGUA). Entretanto, informações sobre o funcionamento das modalidades da educação escolar quilombola e do campo ainda não são coletadas pelo Censo Escolar.

No Censo Escolar, as escolas de localização diferenciada (ELD) são definidas como aquelas situadas em terras indígenas (não necessariamente demarcadas), em terras quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares e em áreas de assentamento ou vinculadas a programas de reforma agrária. Mais recentemente,

foram incluídas nessa categoria as escolas destinadas a outros povos tradicionais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Dessa forma, por meio dos dados do Censo Escolar, é possível identificar escolas indígenas localizadas em terras ainda não demarcadas. Em levantamento realizado para este estudo, foram localizados 91 municípios que possuem escolas indígenas, embora não possuam terras indígenas declaradas, homologadas, regularizadas ou encaminhadas como Reservas Indígenas. No entanto, em relação às comunidades quilombolas, essa identificação não foi viabilizada até o momento devido à ausência de dados publicados no Censo Demográfico.

No que se refere à modalidade de educação escolar do campo, não é possível afirmar que todas as escolas localizadas em áreas rurais ofereçam a modalidade de ensino definida pelas resoluções. Para obter essa informação, seria necessário incluir uma variável específica na coleta de dados do Censo Escolar, como já ocorre com a modalidade de educação escolar indígena.

Assim, com as fontes de dados atualmente disponíveis, é possível identificar o número de matrículas em cada ELD, mas não há como determinar quantos indígenas ou quilombolas em idade escolar estarão fora das escolas nos próximos anos, o que não deixa de representar uma forma de racismo institucional.

Embora não existam dados sobre o acesso à educação básica entre essas populações, estudo anterior (Lima; Pereira; Candeia, 2024) identifica que os casos de evasão escolar permanente entre indígenas e quilombolas matriculados em ELD ocorrem em todos os anos, mas com maior intensidade nos anos finais de cada ciclo escolar (5º e 9º anos), além da EJA ensino fundamental, conforme se vê na Tabela 1.

TABELA 1

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL ANUAL DOS ALUNOS QUE EVADIRAM DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SEMPRE ESTUDARAM EM ESCOLAS RURAIS, SEGUNDO A ETAPA DE ENSINO E O TIPO DE LOCALIZAÇÃO DIFERENCIADA – BRASIL, 2014-2021

Etapa de Ensino	Indígenas									Quilombolas									Rurais								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Creche	0,4	0,4	0,8	0,5	0,6	0,7	0,6	1,8		1,3	0,9	1,1	1,6	2,0	2,3	3,0	3,9		0,5	0,7	0,8	1,0	1,1	1,5	2,4	4,6	
Pré-escola	3,4	4,1	4,3	3,4	3,6	3,0	3,8	5,0		4,5	2,9	3,9	3,2	4,6	3,5	5,1	5,1		2,0	2,0	2,2	2,4	2,3	3,0	3,9	4,9	
EF - 1º Ano	4,0	4,4	3,1	3,1	3,5	2,7	2,5	3,1		2,3	2,2	1,7	2,4	2,0	1,9	1,7	1,8		1,2	1,2	1,0	1,2	1,3	1,2	1,3	1,7	
EF - 2º Ano	4,7	5,1	3,5	3,3	2,8	2,6	3,3	2,4		1,9	1,9	1,5	2,4	1,6	2,1	1,5	1,4		1,3	1,2	1,0	1,0	1,1	1,0	1,2	1,4	
EF - 3º Ano	6,3	5,7	4,7	4,2	4,8	3,5	4,0	3,1		2,0	1,4	2,7	2,4	1,4	2,0	2,2	1,3		1,8	1,6	1,4	1,4	1,2	1,2	1,1	1,3	
EF - 4º Ano	6,2	6,5	5,0	5,1	3,9	3,9	4,8	3,3		1,9	1,6	2,0	2,7	2,1	2,5	1,7	1,2		2,4	2,2	1,9	1,8	1,7	1,5	1,2	1,5	
EF - 5º Ano	9,3	8,2	9,7	8,8	8,0	10,1	10,4	8,4		2,6	2,7	3,5	3,7	3,6	3,6	3,4	2,3		3,9	3,7	3,5	3,2	2,9	2,9	3,0	2,8	
EF - 6º Ano	6,6	7,3	6,1	5,4	4,8	5,5	2,8	3,8		1,9	1,7	1,9	2,8	2,8	2,6	2,2	1,2		4,4	4,2	4,1	4,2	3,7	3,6	2,3	2,1	
EF - 7º Ano	4,7	6,4	6,2	5,3	3,9	3,9	2,3	4,6		1,6	1,7	1,3	2,4	1,9	1,8	1,3	1,9		4,1	3,8	3,6	3,8	3,7	3,4	2,2	3,4	
EF - 8º Ano	4,3	5,1	4,7	4,8	3,9	3,7	2,4	4,3		1,8	1,9	1,9	2,3	2,1	1,8	1,5	1,8		4,0	3,8	3,8	3,8	3,6	3,4	2,6	3,8	
EF - 9º Ano	7,6	8,2	10,2	7,6	7,9	8,7	11,8	13,1		3,3	2,7	2,9	3,8	3,5	4,7	7,2	5,0		6,7	6,7	7,1	6,9	6,7	6,7	9,6	10,2	
EM - 1ª Série	2,8	2,4	2,9	3,1	3,5	3,2	1,7	3,1		0,8	0,7	1,1	1,1	0,9	0,7	0,3	0,6		2,4	2,3	2,5	2,5	2,7	2,4	1,9	2,2	
EM - 2ª Série	1,6	1,5	1,6	2,0	2,2	2,7	1,4	2,9		0,6	0,3	0,5	0,5	0,7	0,6	0,7	0,9		1,8	1,8	2,0	1,9	2,0	1,7	1,6	2,7	
EM - 3ª Série	10,9	10,5	15,1	16,1	18,4	21,7	22,4	18,4		3,3	3,2	4,3	4,9	3,6	5,5	6,7	4,2		13,8	15,2	16,9	16,1	16,8	18,7	19,7	14,8	
EJA - EF	23,7	22,0	17,8	22,3	23,5	19,2	18,8	13,9		69,3	73,2	67,9	62,4	65,4	60,1	59,7	66,3		46,7	46,1	44,2	44,7	45,1	42,9	41,6	38,8	
EJA - EM	3,6	2,3	4,2	5,0	4,6	4,8	6,9	8,8		1,0	0,9	1,9	1,5	2,1	4,4	2,0	1,3		3,1	3,6	3,9	4,0	4,1	5,0	4,4	3,9	
Total	100	100	100	100	100	100	100	100		100	100	100	100	100	100	100	100		100	100	100	100	100	100	100	100	

Fonte: Lima, Pereira e Candeia (2024).

Os anos com maiores percentuais de evadidos permanentes representam os anos de transição entre os anos iniciais e finais da educação básica, etapas muitas vezes atendidas por entes federativos diferentes, estando as iniciais sob responsabilidade dos municípios e as etapas finais e ensino médio, sob responsabilidade dos estados.

Embora os dados de monitoramento do atual PNE indiquem que o acesso à pré-escola (4 a 5 anos), ao ensino fundamental (6 a 14 anos) e ao ensino médio (15 a 17 anos) estão quase universalizados, com percentuais acima de 90%, entre os povos indígenas a realidade é bem diferente, pois os percentuais de acesso a escola entre os indígenas estão longe desses valores, com muitas crianças e adolescentes sem acesso à educação básica, conforme se verá a seguir por meio dos dados do Censo Demográfico de 2022.

A falta de vagas fica mais evidente quando se considera os estudantes que moram nos territórios, mas estudam em escolas não ELD. No ensino médio, entre os quilombolas, 69,5% dos estudantes que moram no território estudam em uma escola não ELD e na segunda etapa do fundamental o percentual é acima de 40% em todas as séries. Entre os estudantes indígenas esse percentual também é significativo nos anos finais e também no ensino médio, conforme Tabela 2.

TABELA 2
PERCENTUAL DE ESTUDANTES RESIDENTE EM INDÍGENAS E QUILOMBOLAS E ESTUDAM EM ESCOLAS FORA DO TERRITÓRIO – BRASIL – 2024

Etapa de Ensino	Indígenas	Quilombolas
Creche	16,1%	21,7%
Pré-escola	13,3%	23,7%
1º Ano	11,7%	26,7%
2º Ano	11,5%	26,7%
3º Ano	11,8%	25,9%
4º Ano	12,1%	27,6%
5º Ano	12,2%	25,6%
6º Ano	15,5%	43,6%
7º Ano	14,6%	43,7%
8º Ano	13,5%	43,2%
9º Ano	13,4%	41,3%
Ensino Médio	23,5%	69,5%
EJA – Fundamental	15,3%	23,7%
EJA - Ensino Médio	21,2%	75,9%

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica (2024).

DADOS DISPONÍVEIS

Os dados mais recentes sobre a população indígena são do Censo Demográfico de 2022 e revelam que há 1.694.836 pessoas declaradas indígenas, o que corresponde a 0,8% da população total do Brasil. Desse total, 622.844 vivem em terras indígenas, de acordo com os critérios do Censo, representando 36,7% da população indígena declarada e evidenciando um aumento no número de indígenas que vivem fora do território indígena.

No Censo Demográfico 2022, foram consideradas terras indígenas as declaradas, homologadas, regularizadas ou encaminhadas como Reservas Indígenas até 31 de julho de 2022, data de referência da pesquisa, conforme os dados da Funai.

Os estados com o maior percentual de indígenas vivendo nos seus territórios e, por isso, contemplados no Objetivo 8 do PL são: Mato Grosso (77,4%), Tocantins (76,0%), Roraima (73,5%), Maranhão (72,9%), Amapá (69,3%), Paraíba (63,2%), Acre (61,8%), Mato Grosso do Sul (59,0%), Rondônia (54,5%), Pará (51,6%), Santa Catarina (49,6%), Paraná (45,6%) e Rio Grande do Sul (43,6%). Juntos, eles somam 382.734 pessoas, o que representa 61,4% do total de indígenas que vivem em terras indígenas, conforme Tabela 3. Por outro lado, estado como a Bahia, que possui quase 300 mil indígenas, 92,5% deles estão fora das terras demarcadas, o que também ocorre nos estados de São Paulo, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Piauí e Sergipe, todos com mais de 90% da população declarada indígena vivendo fora dos seus territórios.

TABELA 3

POPULAÇÃO INDÍGENA, DENTRO E FORA DE TERRAS INDÍGENAS DECLARADAS, HOMOLOGADAS, REGULARIZADAS E EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO COMO RESERVA INDÍGENA ATÉ JULHO DE 2022, POR BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO – BRASIL – 2022

(continua)

Brasil e UF	Total em Terras Indígenas	Total fora de Terras Indígenas	Total de Indígenas Brasil	Percentual de Indígenas Em Terras Indígenas	Percentual de Indígenas Na População
Brasil	622.844	1.071.992	1.694.836	36,7%	0,8%
Rondônia	11.525	9.621	21.146	54,5%	1,3%
Acre	19.583	12.111	31.694	61,8%	3,8%
Amazonas	149.080	341.855	490.935	30,4%	12,5%
Roraima	71.754	25.914	97.668	73,5%	15,3%
Pará	41.819	39.161	80.980	51,6%	1,0%
Amapá	7.853	3.481	11.334	69,3%	1,5%
Tocantins	15.213	4.810	20.023	76,0%	1,3%
Maranhão	41.677	15.489	57.166	72,9%	0,8%
Piauí	114	7.088	7.202	1,6%	0,2%
Ceará	10.521	45.851	56.372	18,7%	0,6%

TABELA 3

POPULAÇÃO INDÍGENA, DENTRO E FORA DE TERRAS INDÍGENAS DECLARADAS, HOMOLOGADAS, REGULARIZADAS E EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO COMO RESERVA INDÍGENA ATÉ JULHO DE 2022, POR BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO – BRASIL – 2022

(conclusão)

Brasil e UF	Total em Terras Indígenas	Total fora de Terras Indígenas	Total de Indígenas Brasil	Percentual de Indígenas Em Terras Indígenas	Percentual de Indígenas Na População
Rio Grande do Norte		11.724	11.724	0,0%	0,4%
Paraíba	19.044	11.096	30.140	63,2%	0,8%
Pernambuco	34.314	72.332	106.646	32,2%	1,2%
Alagoas	6.672	19.053	25.725	25,9%	0,8%
Sergipe	329	4.381	4.710	7,0%	0,2%
Bahia	17.211	212.232	229.443	7,5%	1,6%
Minas Gerais	12.137	24.562	36.699	33,1%	0,2%
Espírito Santo	4.663	9.747	14.410	32,4%	0,4%
Rio de Janeiro	546	16.448	16.994	3,2%	0,1%
São Paulo	4.179	51.152	55.331	7,6%	0,1%
Paraná	13.893	16.573	30.466	45,6%	0,3%
Santa Catarina	10.792	10.981	21.773	49,6%	0,3%
Rio Grande do Sul	15.724	20.378	36.102	43,6%	0,3%
Mato Grosso do Sul	68.682	47.787	116.469	59,0%	4,2%
Mato Grosso	45.175	13.181	58.356	77,4%	1,6%
Goiás	344	19.173	19.517	1,8%	0,3%
Distrito Federal		5.811	5.811	0,0%	0,2%

Fonte: Censo Demográfico (2022).

É importante destacar que, em média, 63,3% da população declarada indígena, o equivalente a 1.071.992 pessoas, vive fora de terras indígenas e, portanto, está fora do escopo do Objetivo 8 uma vez que as modalidades são exclusivas aos territórios.

Os dados da Tabela 4 ajudam a compreender o movimento de permanência dessas populações nas áreas demarcadas, segmentado por faixas etárias. Até os 14 anos de idade, quase metade (48,5%) da população vive em terras indígenas. No entanto, à medida que a idade avança, aumenta o percentual de indígenas vivendo fora de seus territórios. Entre 15 e 17 anos, 55,4% já estão fora das terras indígenas, e na faixa etária de 18 a 24 anos esse percentual chega a 60%, conforme ilustrado na Tabela 4.

TABELA 4

POPULAÇÃO INDÍGENA, DENTRO E FORA DE TERRAS INDÍGENAS DECLARADAS, HOMOLOGADAS, REGULARIZADAS E EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO COMO RESERVA INDÍGENA ATÉ 2022, POR FAIXA ETÁRIA – BRASIL – 2022

Faixa de Idade	Total	Em Terras Indígenas	%	Fora das Terras Indígenas	%
De 0 a 3 anos	138.152	71.741	51,9	66.411	48,1
De 4 a 5 anos	68.515	34.766	50,7	33.749	49,3
De 6 a 14 anos	300.923	146.003	48,5	154.920	51,5
De 15 a 17 anos	98.769	44.063	44,6	54.706	55,4
De 18 a 24 anos	213.876	85.630	40,0	128.246	60,0
25 anos ou mais	874.601	240.641	27,5	633.960	72,5

Fonte: Censo Demográfico (2022).

Na faixa etária ideal para o ensino médio (15 a 17 anos), 55,4% dessa população já não vive em terras indígenas, o que evidencia uma limitação significativa no escopo do Objetivo 8, que se concentra nas escolas localizadas em territórios indígenas.

Enquanto o Censo Demográfico permite identificar a população indígena, tanto dentro quanto fora de territórios demarcados, segmentada por faixa etária, o Censo Escolar fornece dados sobre o número de matrículas nas etapas correspondentes a essas faixas etárias em escolas indígenas, incluindo aquelas escolas localizadas em terras não demarcadas, segundo os critérios do Censo Demográfico, o que dificulta a comparação direta entre as duas fontes de dados.

Apesar dessa limitação, os dados disponíveis destacam a dimensão do desafio para assegurar a universalização da educação básica a essa população, especialmente considerando as barreiras geográficas, culturais e sociais envolvidas. Segundo esses dados, atualmente existem 276.526 matrículas na educação básica na modalidade de educação escolar indígena. Os anos iniciais concentram o maior número de matrículas (38,4%), seguido dos anos finais (27,2%) e ensino médio (28,8%). Na educação infantil estão 15,8% das matrículas e o restante na EJA fundamental e médio (7,6%).

Na educação infantil, que atende crianças de 0 a 5 anos, em 2022, foram registradas 43.658 matrículas em escolas localizadas em terras indígenas, segundo a classificação do Censo Escolar, que inclui terras não oficialmente demarcadas. Já o Censo Demográfico aponta que, em terras demarcadas, há 106.507 indígenas nessa mesma faixa etária.

Segundo o Censo Demográfico, a população indígena na faixa etária entre 0 a 3 anos, público-alvo da creche, é de 71.741 pessoas em terras demarcadas. Esse número representa mais da metade do total de matrículas de toda a educação infantil em 2022, incluindo a pré-escola, que foi de 43.658.

Se a Meta 8.a prevê ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena para atender, no mínimo, 50% das crianças de zero a

três anos, considerando os dados do Censo Demográfico como linha de base, seria necessário um aumento de aproximadamente 35 mil novas matrículas em creches localizadas em terras indígenas.

TABELA 5

MATRÍCULAS EM ESCOLAS INDÍGENAS, POR ETAPA DE ENSINO – BRASIL – 2022

Etapa de Ensino	Nominal	%
Educação Infantil	43.658	15,8
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	106.227	38,4
Ensino Fundamental - Anos Finais	75.238	27,2
Ensino Médio	30.610	28,8
EJA - Ensino Fundamental	15.394	5,6
EJA - Ensino Médio	5.399	2,0
Total	276.526	100

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica (2024).

A discrepância entre os dados do Censo Demográfico e Censo Escolar torna-se mais evidente no ensino fundamental, que atende a faixa etária ideal de 6 a 14 anos. Enquanto o Censo Escolar registra 181.465 matrículas, o Censo Demográfico aponta uma população indígena de 146.003 pessoas nessa mesma faixa etária em terras demarcadas.

No ensino médio, por sua vez, existem 30.610 matrículas em ELD, enquanto a população indígena em terras demarcadas, segundo os critérios do Censo Demográfico, é de 44.063 pessoas nessa faixa etária.

A existência de mais matrículas no ensino fundamental do que a população correspondente nessa faixa etária ocorre por dois motivos principais: primeiro, os critérios para definir terras indígenas no Censo Escolar não são os mesmos utilizados no Censo Demográfico, como já mencionado anteriormente; e, segundo, a defasagem idade-série entre os indígenas é significativamente maior do que em outros grupos. Isso significa que muitos alunos indígenas estão em distorção idade-série, ou seja, estudam em séries abaixo da esperada para sua idade, o que contribui para o aumento do número de matrículas nessas etapas em relação à população por faixa etária.

Mas o Censo Demográfico também apresenta informações sobre a escolaridade da população indígena do País e essas informações revelam que a desigualdade de acesso à educação básica não apenas ocorre entre os indígenas em seus territórios, mas também acomete toda a população indígena, citadina ou aldeada.

A taxa de bruta de frequência escolar, por exemplo, mede o total de pessoas em idade escolar que estão matriculadas em relação ao total de pessoas na faixa etária adequada. Para fins de comparação, abaixo estão as taxas brutas de frequência escolar da população brasileira comparada com a população indígena, dentro e fora do território.

É necessário observar que, enquanto no restante do País cerca de 86,7% da população entre 4 e 5 anos frequenta a escola, entre os povos indígenas esse percentual é de 69,2%, ou seja, 17,5 pontos percentuais (p.p.) abaixo da média nacional. E essa desigualdade pode ser maior se comparada apenas com os indígenas em terras demarcadas. O melhor resultado entre os indígenas está na faixa de 6 a 14 anos, dos quais 93,4% frequentam a escola, embora no restante do País esse percentual seja de 98,3%, conforme a Tabela 6.

TABELA 6
TAXA BRUTA DE FREQUÊNCIA ESCOLAR, POR FAIXA ETÁRIA, POPULAÇÃO INDÍGENA E BRASIL – 2022

Faixa Etária	Frequência escolar Brasil	Frequência escolar dos indígenas	Diferença em p.p.
Total	26,5	32,2	5,7
0 a 3 anos	33,9	14,6	-19,3
4 a 5 anos	86,7	69,2	-17,6
6 a 14 anos	98,3	93,4	-4,9
15 a 17	85,3	79,9	-5,3
18 a 24 anos	27,7	26,7	-1,0
25 anos ou mais	6,1	7,1	1,0

Fonte: Censo Demográfico (2022).

Enquanto o Objetivo 8 do PL restringe suas metas ao território indígena e quilombola, os desafios educacionais dos povos indígenas extrapolam seus territórios, o que também vale para os quilombolas e do campo. Afinal, muitos desses aldeados e quilombolas deixam suas terras para estudar em outros locais e etapas ou abandonam a escola.

Além disso, em 2022, 84,9% das pessoas indígenas de 15 anos ou mais eram alfabetizadas, sendo que a média nacional foi de 93,0%. Indígenas mulheres e os mais idosos são os que possuem maiores taxas de não alfabetizados.

E, contrariando a perspectiva de assimilação ou extinção dos povos indígenas, o Censo Demográfico apontou aumento da população em 89% entre 2010 e 2022, sendo que a idade mediana da população indígena foi de 25 anos, 10 anos abaixo da idade mediana da população residente no Brasil. Segundo o Censo, metade da população indígena no País tem menos de 25 anos, 56,1% dos indígenas têm menos de 30 anos de idade e 30% dos indígenas estão na faixa de idade entre 0 e 14 anos.

Até a conclusão deste trabalho, o IBGE não havia divulgado os dados educacionais coletados nos territórios quilombolas, o que não permitiu a realização das análises comparativas nesse sentido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Objetivo 8 do PL nº 2.614/2024 visa garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência na educação básica, nas respectivas modalidades de ensino. Entretanto, nota-se que nas metas a qualidade da oferta e a permanência se tornaram meras estratégias do objetivo, sem metas a serem alcançadas e monitoradas.

Esse recorte realizado a partir das modalidades, quando cotejado com a legislação educacional, restringiu o objetivo e as metas apenas àqueles que vivem em terras demarcadas, excluindo, no caso dos indígenas, cerca de 60% dessa população que vive em terras não demarcadas. Deve-se ressaltar aqui que os indicadores educacionais revelam que tanto os indígenas aldeados quanto os citadinos possuem os piores resultados educacionais, seguidos pelos pretos e pardos, o que impõe a necessidade de que todos os indígenas sejam considerados. Já em relação às populações quilombolas, ainda não foi possível realizar esse levantamento devido à ausência dos dados educacionais coletados no Censo Demográfico nos territórios.

Por isso, é fundamental considerar, na construção dos objetivos, não apenas critérios territoriais e de pertencimento, mas também critérios étnicos e de autodeclaração, com metas distintas. Mais da metade da população indígena vive fora de seus territórios e apresenta as mais baixas taxas de frequência escolar e tempo de estudo, o que reforça a necessidade de políticas educacionais mais abrangentes.

O mesmo ocorre em relação à população preta e parda, que também enfrenta desvantagens e desigualdades significativas em comparação à população branca – desigualdades essas que ultrapassam as fronteiras dos territórios quilombolas. Esses grupos demandam atenção específica para superar as barreiras históricas e estruturais que impactam seu acesso e permanência na educação e também podem ser objeto de metas distintas.

Por outro lado, na construção desses objetivos e no vislumbre da necessidade de monitoramento, ainda que se considerem os indígenas entre aldeados e citadinos, é de fundamental importância coletar dados e construir uma base de dados que permita diagnosticar as questões educacionais dessas populações, bem como aferir as mudanças ao longo do tempo. Sem dados específicos sobre elas, dificilmente haverá condições para o monitoramento do Objetivo 8 ao longo dos próximos 10 anos.

Quanto ao recorte restrito às comunidades em terras demarcadas, se mantido, faz-se necessário a inclusão de variáveis sobre as modalidades da educação escolar quilombola e do campo nos questionários do Censo Escolar que, inclusive, é a única base de dados regular, com série histórica, capaz de aferir o crescimento das matrículas, as escolas e a formação dos professores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 fev. 2007. Seção 1, p. 316.

BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 maio 2009. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.614, de 27 de junho de 2024*. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 3, de 10 de novembro de 1999. Fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 nov. 1999. Seção 1, p. 19. Retificada em 14 dez. 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2002. Seção 1, p. 32.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 abr. 2008. Seção 1, p. 25.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012. Define diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar indígena na educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jun. 2012a. Seção 1, p. 7.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012. Define diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola na educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 nov. 2012b. Seção 1, p. 26.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo Escolar da Educação Básica*. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 17 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico 2022*. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: notas técnicas - Versão 1.18*. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/biblioteca/visualizacao/livros/liv101733_notas_tecnicas.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

LIMA, M. A. B.; PEREIRA, E. A.; CANDEIA, N. L. Evasão escolar entre estudantes de escolas localizadas em terras indígenas e quilombolas. In: BOF, A. M.; MORAES, G. H.; BASSO, F. V. (Org.). *Contribuições ao novo plano nacional de educação III: redução das desigualdades*. Brasília, DF: Inep, 2024. p. 75-104. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 10).

